



Unidade Nacional

Informativo do Sindicato dos Petroleiros de Duque de Caxias
10 de abril de 2013 - Nº 346 www.sindipetrocaxias.org.br



Cresce o atendimento jurídico dos associados do Sindipetro Caxias



O Sindipetro Caxias tem atuado no interesse da categoria petroleira que vem cobrando dos seus sindicatos o encaminhamento de demandas judiciais as mais variadas, que vão desde a ação de isonomia no complemento da Remuneração Mínima por Nível e Regime (RMNR) até ações que garantam a segurança e a saúde dos trabalhadores.

Além das ações coletivas, tem crescido muito a demanda por ações individuais.

Vale ressaltar, entretanto, que o Sindipetro Caxias ingressa com ações judiciais para ganhar e não apenas para dar satisfação aos seus associados. O objetivo do Sindicato é organizar a luta coletiva dos trabalhadores, sem o açodamento dos que não têm qualquer compromisso com a categoria ou que visam apenas os ganhos financeiros.

É importante destacar que nos últimos anos o Sindipetro Caxias vem obtendo importantes vitórias judiciais para seus associados, tanto os da ativa quanto os aposentados e pensionistas. No entanto, por força da legislação processual trabalhista, os sindicatos só podem

representar os trabalhadores sindicalizados. Por essa razão, as ações coletivas do Sindipetro Caxias estão restritas aos seus associados.

Nossa assessoria está sempre à disposição dos trabalhadores, em plantões semanais na sede do Sindicato. O associado que tiver seu contrato de trabalho violado contará sempre com o respaldo jurídico e institucional do Sindipetro Caxias para fazer valer os seus direitos.

Este novo boletim especial, produzido integralmente pelo Jurídico, atualiza as informações sobre o andamento das principais ações coletivas movidas pelo Sindipetro Caxias.

Fortaleça o seu Sindicato. Sindicalize-se.

Ações individuais têm contribuição assistencial

Para garantir a remuneração dos profissionais de direito que atendem aos sindicalizados, sempre assediados pelo mercado de trabalho, e seguindo o exemplo de outras categorias, a direção do Sindipetro Caxias aprovou, no ano passado, uma contribuição assistencial de 5% incidente sobre a

parte líquida do que cada associado receber por conta de ações individuais, apenas em caso de êxito.

A aplicação dessa medida se dará por contrato assinado pelo associado no momento do atendimento para ingresso com ação e visa ampliar o atendimento jurídico que tem crescido bastante.

Ações coletivas sem alteração

A contribuição assistencial em questão não se aplica para ações em substituição processual (nas quais o Sindicato é o autor, em benefício dos associados). Nesses casos, somente por deliberação de assembleia poderia haver o desconto de contribuição assistencial.

Plantões do Jurídico

Trabalhista: terças das 14 às 17 horas e quartas das 14 às 18 horas

Dra. Roberta Dumani

e-mail: roberta@dumanimotta.adv.br

Previdenciário: quartas das 14 às 18 horas e quintas das 14 às 17 horas

Dra. Danielle da Motta Azevedo

e-mail: danielle@dumanimotta.adv.br

Internet: www.dumanimotta.adv.br

Basta o associado ligar para a secretaria do Sindipetro Caxias e agendar o horário
(Tel. 2772-7330 / 3774-4083 / 2652- 1672)



STF decide que justiça cível é competente para apreciar ações em face da Petros

Por Roberta Dumani*

Recentemente o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou o processo de Repercussão Geral da Petros, nas ações dos níveis de 2004, 2005 e 2006, alterando a competência da Justiça do Trabalho. As ações propostas em face da Petros quanto à observação da tabela da patrocinadora para fins de correção dos proventos dos aposentados e pensionistas era proposta na Justiça do Trabalho, tendo em vista que o contrato firmado entre o trabalhador e a Petros somente ocorreu pelo fato de o mesmo ser ou ter sido empregado da Petrobrás. O contrato com a Petros, na verdade, deriva de seu contrato de trabalho, de forma que se trata de plano de previdência privada fechada.

Observando os níveis concedidos aos trabalhadores da ativa nos anos de 2004 a 2006 foram propostas Brasil afora diversas ações na Justiça do Trabalho. Contudo, a Petros e a

Petrobrás apresentavam em sua defesa a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Um dos recursos foi admitido e todos os processos que chegaram ao Tribunal Superior do Trabalho (TST) ficaram sobrestados aguardando o julgamento da Repercussão Geral.

Assim sendo, apesar de ainda não ter sido publicado o acórdão, os processos – não só os movidos em face da Petros, mas todos os demais contra Planos de Previdência Privada Fechadas – não poderão mais ser propostos na Justiça do Trabalhador e sim na Justiça Cível. Mesmo os referentes à correção dos proventos seguindo a tabela da Patrocinadora Petrobrás ou baseados no Acordo Coletivo de Trabalho. O entendimento do STF é que compete à Justiça Comum a análise referente às questões de todos os planos de previdência. Ainda que o trabalhador esteja na ativa.

Ocorre que a Justiça Comum não é

tão célere como a Trabalhista, uma vez que o número de recursos é maior e o processo não se resolve na primeira audiência. As custas judiciais são mais caras e há ainda a previsão de pagamento de honorários advocatícios pela parte vencida, mesmo que seja o trabalhador. Além disso, os requisitos para a concessão da gratuidade de justiça são distintos e os prazos prescricionais também são diferentes. Por fim, não se pode esquecer que as Súmulas e Jurisprudências da Justiça do Trabalho não terão efeito na Justiça Cível.

Entretanto, a decisão do STF será aplicada apenas aos novos processos, àqueles propostos após a data do julgamento da Repercussão Geral ou que ainda não tenham sentença proferida. Os processos que tiverem sentença de primeira instância, ao menos, permanecem na Justiça do Trabalho.

*Assessora Jurídica do Sindipetro Caxias

Aposentadoria Especial pós-1998 e Conversão de Tempo Especial em Comum

Por Danielle da Motta Azevedo*

O Sindicato vem recebendo de seus associados uma grande e equivocada dúvida quanto à impossibilidade de conversão de tempo pós-1998. Assim, vale elucidar que inexistente limitação temporal para a conversão de tempo

e ou de concessão de aposentadoria especial, isto por ausência de expressa proibição legal.

Desse modo, é possível o reconhecimento da aposentadoria especial pós-1998, como também a conversão de tempo especial em comum para se alcançar a aposentadoria por tempo de

contribuição. Para tanto, se faz necessária a comprovação da efetiva exposição aos agentes nocivos. Tal comprovação se dá através do formulário emitido pela empresa, documento denominado PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário.

*Assessora Jurídica do Sindipetro Caxias



Impresso em
papel reciclado



Informativo do Sindicato dos Petroleiros de Duque de Caxias - Rua José de Alvarenga, 553 - CEP: 25.020-140 - Centro - Duque de Caxias - RJ - Tel. / Fax: (21) 3774-4083 / 2772-7330 / 2672-1623 / 2652-1672 - www.sindipetrocaxias.org.br - **Correio eletrônico:** imprensa@sindipetrocaxias.org.br - **Webdesigner/Diagramação:** David Candeias - **Impressão:** Sindipetro-Caxias - **Tiragem:** 3.000 exemplares

A importância do PPP atualizado para comprovação de tempo especial

Por Danielle da Motta Azevedo*

O PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário – é um documento referente ao histórico laboral do trabalhador com propósito previdenciário, serve para orientar e subsidiar os processos de reconhecimento de aposentadoria especial, de conversão de tempo especial em tempo comum e ou ainda para corroborar como meio de prova para benefício por incapacidade.

Este documento deve ser elaborado e mantido atualizado pelas empresas. Assim, o trabalhador ao receber o seu perfil profissiográfico para requer o pedido de aposentadoria, deve verificar a veracidade dos dados ali contidos face à realidade vivenciada em seu meio ambiente de trabalho.

Anteriormente à emissão do PPP, o empregado da Petrobrás tem a faculdade de preencher o DAE (Declaração das Atividades Anteriores do Empregado), sendo este um documento que a empresa utiliza apenas como facilitador para o preenchimento do PPP, onde o empregado previamente declara as condições de trabalho a que esteve submetido.

Deste modo, o trabalhador deve preencher o referido documento com minúcias, declarando os agentes químicos,

físicos e/ou biológicos a que esteve exposto durante a vida laboral. É importante ressaltar que a empresa não pode se negar a emitir o PPP face a ausência do preenchimento do DAE pelo empregado, sendo este apenas um documento acessório ao preenchimento do PPP, pois é de responsabilidade exclusiva da empresa a emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário.

O Acordo Coletivo da Categoria em sua Cláusula 141ª garante o seguinte: “A Companhia garantirá e agilizará o fornecimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) ao empregado, conforme a Legislação específica em vigor”.

A emissão do PPP é garantido por leis nas seguintes situações:

- Quando o empregado manifesta à companhia interesse em requerer a sua aposentadoria;
- Para fins de requerimento de reconhecimento de períodos trabalhados em condições especiais;
- No desligamento da companhia;
- Para ex-empregados;
- Quando solicitado por autoridades competentes.

*Assessora Jurídica do Sindipetro Caxias

Exposição ao benzeno dá direito à aposentadoria especial

Por Danielle da Motta Azevedo*

Conforme determinação judicial da 2ª Vara Federal de Duque de Caxias, nos autos do processo movido pelo Sindipetro Caxias em face do INSS, foi realizada perícia na Reduc, no último dia 5 de março, pela FUNDACENTRO, para apuração de exposição dos trabalhadores ao benzeno. A ação busca, em sede coletiva, a declaração da contagem de tempo especial para os trabalhadores expostos ao agente benzeno.

Entretanto, para os trabalhadores expostos ao benzeno que estão na iminência ou na data de sua aposentadoria e desejarem o reconhecimento da contagem especial sob o fator 1.4, isto, em sede administrativa perante o INSS e/ou judicialmente, podem procurar o jurídico do Sindipetro Caxias para orientações ou ingresso das providências cabíveis.

*Assessora Jurídica do Sindipetro Caxias

Associados podem ingressar com ações individuais

O Sindipetro Caxias atua sempre no interesse da categoria e por isso as suas ações são interpostas na forma de substituição processual, com a finalidade de abranger a todos na forma da lei.

No entanto, há casos que são personalíssimos, ou seja, a ofensa à

legislação ou ao contrato de trabalho não é generalizada e sim individualizada, atingindo somente a um trabalhador. Então, esse trabalhador deverá procurar o Sindicato, uma vez que o Jurídico também ingressa com ações

individuais.

Os casos de acidente de trabalho, punições individuais ou hora extra registrada no controle de ponto e não paga, entre outros, são exemplos de casos em que o próprio associado deverá procurar o Sindicato.

PRINCIPAIS AÇÕES INDIVIDUAIS

Ação de Aposentadoria Especial

O jurídico está propondo ações pleiteando a Aposentadoria Especial para trabalhadores submetidos a agentes químicos, físicos ou biológicos.

Ação de Conversão de Tempo de Atividade Especial em Tempo de Atividade Comum

Estão sendo propostas ações para conversão de Tempo de Atividade Especial em Tempo Comum, com a devida majoração na contagem do índice à maior para aquelas que tiveram por

algum período submetido a agentes químicos, físicos ou biológicos, para que alçassem o tempo para Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

Ressaltando não existir limite temporal para este reconhecimento, assim, não existe marco até 1998 como muitos acreditam. O reconhecimento é de todo o período de exposição.



Revisão de Aposentadoria

Os trabalhadores que estiveram expostos aos agentes nocivos e que não obtiveram em sua aposentadoria a devida contagem de tempo especial (sob o fator 1.4), podem realizar a revisão da aposentadoria para que a nova contagem venha reduzir o fator previdenciário e/ou para que consigam a aposentadoria especial, modalidade esta em que não incide fator previdenciário.

Recursos Administrativos

Estão sendo propostos Recursos Administrativos dos indeferimentos

de pedido de benefícios (aposentadoria por invalidez, aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de contribuição, aposentadoria especial, auxílio-doença, auxílio-acidente, pensão por morte e auxílio-reclusão) negados pelo INSS administrativamente.

FGTS – Correção do Plano Collor I

Esta ação é relativa às perdas sofridas nas contas vinculadas ao FGTS decorrente dos indevidos expurgos dos índices de atualização monetária. O associado deverá comparecer ao Sindicato portando

CTPS para verificar se o mesmo possui direito, pois se refere aos meses de Janeiro/89 e Abril/90.

Ação de 100% das férias do abono de férias vendidas

Conforme ACT da categoria, as férias são pagas com acréscimo de 100%. Assim sendo, quando os trabalhadores “vendem” 10 dias à empresa, o pagamento destes 10 dias também deve ser acrescido dos 100%.

Então presente ação tem o cunho de apurar se o pagamento está sendo realizado conforme previsto no acordo coletivo.

Ação do reflexo da hora extra no repouso semanal remunerado

A presente ação tem objetivo pleitear que toda hora extra do trabalhador, realizada de forma habitual, seja incluída no cálculo do reflexo da hora extra no repouso semanal. Seja hora extra do adicional de sobreaviso como hora extra da dobra de turno ou minuto a minuto, desde que seja habitual.

Nesta mesma ação pretende-se ainda que seja observada a real jornada do

trabalhador para fins de cálculo do repouso semanal remunerado. Desta forma, esta ação está direcionada para trabalhadores que realizem hora extra, independentemente de trabalharem em regime de turno, administrativo ou de sobreaviso, da Transpetro ou da Petrobrás. Contudo, devendo ser analisado caso a caso, na ficha financeira ou contra cheque dos últimos 05 anos.

CURTINHAS

* Foi julgada procedente ação proposta com a finalidade de integrar ao salário a gratificação de função recebida por mais de 10 anos, cessada após a perda do cargo.

* Foram julgadas procedentes ações com pedido de conversão de tempo especial em tempo comum com pagamento retroativo desde o requerimento administrativo.

PRINCIPAIS AÇÕES COLETIVAS

Ação Complemento da RMNR - Transpetro

O Tribunal Regional do Trabalho (TRT) manteve a sentença procedente de primeira instância, onde foi deferido o pagamento da diferença do valor pago a título de complementação de RMNR descontando os adicionais de Regime. Desta decisão a Transpetro recorreu para o Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Ação Complemento da RMNR - Petrobrás

Foi mantida a decisão improcedente pelo TRT. O Sindicato já apresentou recurso pleiteando a revisão processual pelo TST.

Sobreaviso da Transpetro – Malha do Gás

A ação foi julgada procedente determinando o pagamento do adicional de sobreaviso na forma prevista pela Lei 5.811/72, com a concessão de folga aos trabalhadores da Malha do Gás. Foram substituídos os trabalhadores do Tecam

associados ao Sindicato.

O processo foi julgado parcialmente procedente em primeira instância, tendo ambas as partes recorrido para o TRT, que deu provimento ao recurso do Sindicato para determinar o pagamento retroativo das folgas não usufruídas pelos trabalhadores após o sobreaviso. No mês de março último, a Transpetro ingressou com novo recurso (Agravo de Instrumento) para o TST. O Sindicato aguarda a convocação para se manifestar.

Ação da Greve

O Ministério Público do Trabalho apresentou recurso na Ação Civil Pública proposta para condenar a Petrobrás ao pagamento de dano moral decorrente dos atos antissindicais e contrários à greve realizada no ano de 2009. Ação foi julgada parcialmente procedente condenando a empresa ao pagamento de dano moral revertido ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) em razão de a empresa ter retido seus empregados durante o movimento grevista, observando ainda a

ausência de acomodações apropriadas e por desrespeitar os diretores do Sindipetro Caxias. Determinou ainda a Magistrada que seja realizado um acordo de greve entre o MPT, o Sindicato e a Petrobrás, de forma que seja respeitada a Lei de Greve nas futuras paralisações. Pretendeu o MPT a majoração do dano.

Fique por Dentro

Ação particular

Os associados, vítimas do superendividamento, que possuem mais de 30% da sua renda mensal comprometida por empréstimos bancários podem recorrer à Justiça para redução do pagamento de dívidas. O intuito da presente proposta é postergar o pagamento dos empréstimos sem que isso incorra em alteração contratual e em oneração de encargos bancários. Os interessados precisam ter em mãos as cópias dos seguintes documentos: os seis últimos contracheques, identidade, CPF, comprovante de residência e os contratos de empréstimos (opcional).